



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE  
MESTRADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
ALIMENTOS

Encantado  
2017

## **CAPÍTULO I**

### **DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG) da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS), visa à formação de pesquisadores e outros profissionais com competências e habilidades para desenvolver projetos, produtos, inovações no que tange a qualidade em produtos e processos de alimentos, em perspectiva multidisciplinar, gerando novos conhecimentos relacionados às áreas de Gestão da Qualidade de Alimentos e Desenvolvimento e Inovação de Produtos e Processos na Indústria de Alimentos.

**Parágrafo 1º** - Concluintes do curso receberão o título de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

**Parágrafo 2º** - As vagas serão oferecidas para candidatos que tenham concluído cursos de Graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) ou Conselhos Estaduais e Municipais em áreas afins ao curso.

**Art. 2º** - O presente Curso de Mestrado rege-se pelo Regimento Geral da Universidade, Regulamento dos Programas de Pós-graduação e pelo presente regimento, regulamentado nas diferentes instâncias deliberativas da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS).

**Art. 3º** - O referido Mestrado é Profissional.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** - O desenvolvimento do Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos terá como sede a unidade universitária em Encantado da UERGS.

**Art. 5º** - Na unidade sede do Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos, serão ministradas as disciplinas obrigatórias e eletivas do presente Curso.

**Art. 6º** - O Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos tem por objetivos:

- I-** Formar e capacitar profissionais qualificados em ciência e tecnologia de alimentos para a prática profissional avançada e transformadora na área de alimentos;
- II-** Formar e capacitar profissionais qualificados para aplicação de metodologias e desenvolvimento de tecnologias que possibilitem melhorar o processo de produção e processamento de alimentos com vistas à qualidade dos alimentos, atendendo demandas sociais, organizacionais, profissionais e do mercado;
- III-** Analisar e transferir conceitos e técnicas necessárias e inovadoras na produção e processamento de alimentos para a sociedade, atendendo demandas específicas com vistas ao desenvolvimento local, regional e nacional;
- IV-** Promover visão crítica e integrada sobre produção e processamento de alimentos nas perspectivas de qualidade, processamento, conservação e inovação na indústria de alimentos;
- V-** Contribuir na construção da rede de conhecimentos na área;
- VI** - Fornecer o grau de mestre.

**Art. 7º** - O Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UERGS apresenta a seguinte área de concentração:

- I-** Ciência e Tecnologia de Alimentos.

**Art. 8º** - O Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UERGS apresenta as seguintes Linhas de Pesquisa:

- I-** Gestão da Qualidade de Alimentos;
- II-** Desenvolvimento e Inovação de Produtos e Processos na Indústria de Alimentos.

**Art. 9º** - Na organização do Curso são observados os seguintes princípios:

- I** – Qualidade das atividades de ensino, produção científica e tecnológica;
- II** – Busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento;
- III** – Formação de recursos humanos qualificados em todos os níveis de atuação na área de ciência e tecnologia de alimentos;

**IV** – Observância dos aspectos éticos inerentes às atividades da pós-graduação.

**Art. 10º** - O Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos é constituído por:

**I** – Conselho de Pós-Graduação;

**II** – Comissão de Pós-Graduação;

**III** – Coordenador e Vice Coordenador.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 11º** - O Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos é gerido pelo Conselho de Pós-Graduação, pela Comissão de Pós-Graduação, pelo Coordenador e pelo Vice Coordenador, de acordo com o estabelecido pelas Normas da Pós-Graduação da UERGS e por este Regimento.

**Art. 12º** - O Conselho de Pós-Graduação é constituído por todos os membros docentes do Curso e pela representação discente nos termos da lei.

**Art. 13º** - O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa a cada 6 (seis) meses ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 14º** - Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

**I-** Eleger o Coordenador e Vice Coordenador;

**II-** Eleger os membros da Comissão de Pós-Graduação

**III-** Elaborar o Regimento do Programa e aprovar suas respectivas alterações;

**IV-** Estabelecer as diretrizes gerais do Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos;

**V-** Deliberar sobre o descredenciamento de professores do Curso;

**VI-** Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

**VII-** Julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;

**VIII-** Deliberar sobre propostas de criação de novas disciplinas e extinção de disciplinas vinculados ao Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos;

**IX-** Aprovar, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, o perfil dos professores orientadores.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 15º** - A Comissão de Pós-Graduação é constituída por 6 (seis) professores permanentes credenciados junto ao programa deste Mestrado, sendo 2 (dois) professores de cada linha de pesquisa, do Coordenador e Vice Coordenador do Curso, além de 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1. A escolha dos professores para compor a Comissão de Pós-Graduação se dará por votação secreta dos membros do Conselho de Pós-Graduação do Curso de Mestrado, sendo o docente com maior número de votos aquele que ocupará a vaga;

§ 2. Em caso de empate, a vaga será daquele com maior publicação de artigos Qualis A na área de Ciência de Alimentos, seguido do critério de maior idade.

**Art. 16º** - A Comissão de Pós-Graduação terá reuniões ordinárias uma vez por mês com datas fixadas no início do ano, ou extraordinárias, por convocação do Coordenador de curso ou solicitação expressa de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 1. As decisões da Comissão de Pós-Graduação são definidas por maioria simples de votos;

§ 2. Poderão participar das reuniões da Comissão de Pós-Graduação, com direito a voz, sem direito a voto, todos os professores do programa;

§ 3. Perderá o mandato aquele membro da Comissão de Pós-Graduação que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária, garantindo-se previamente amplo direito de defesa;

§ 4. Os membros eleitos para os cargos da Comissão de Pós-Graduação terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5. As decisões da comissão serão, quando for apropriado, submetidas à consideração dos colegiados superiores da UERGS.

**Art. 17º** - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

**I** – Assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa do ponto de vista didático, científico e administrativo;

**II** - Sugerir ao Conselho de Pós-Graduação modificações no Regimento Interno do Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos e suas respectivas alterações, para posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE) da UERGS;

**III** - Organizar a distribuição de orientação;

**IV** – Propor a criação de novas disciplinas e extinção de disciplinas vinculados ao Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos;

**V** - Aprovar a homologação de bancas examinadoras das dissertações do Curso;

**VI** - Propor o perfil dos docentes de Pós-Graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;

**VII** – Propor o credenciamento e descredenciamento de professores do Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos;

**VIII** - Aprovar o elenco de atividades de ensino e suas respectivas ementas e cargas horárias;

**IX** - Atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Curso, nos termos deste Regimento;

**X** – Homologar as dissertações aprovadas pelas bancas examinadoras.

**Art. 18º** - A Comissão de Pós-Graduação terá um Coordenador, com funções executivas e que presidirá também a Comissão, com voto de qualidade (somente no caso de empate), além do voto comum.

**Parágrafo único** – O Coordenador de Curso será substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice Coordenador.

## **CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO**

**Art. 19º** - Cabe ao Coordenador:

- I** – Dirigir e coordenar todas as atividades do Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos sob sua responsabilidade;
- II** – Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- III** – Representar o Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- IV** – Enviar Relatório Anual de atividades.

**Art. 20º** - Cabe ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em caso de seu impedimento.

## **CAPÍTULO VI REGIME DIDÁTICO**

**Art. 21º** - A admissão de candidatos ao Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos deverá estar condicionada à capacidade de orientação do Curso, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de aceitar novos candidatos.

**Parágrafo 1º** - Os discentes ingressarão no Curso através de processo seletivo público através de edital específico.

**Parágrafo 2º** – Fica a cargo da Comissão de Pós-Graduação deliberar a forma de seleção, suas etapas e seus critérios de avaliação.

**Parágrafo 3º** - O número de vagas e número de alunos por orientador estarão ligados à capacidade de orientação de cada professor, com a anuência da Comissão de Pós-Graduação e Conselho de Pós-Graduação.

**Art. 22º** - Para a obtenção do grau de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos, o aluno deverá ter cursado e ser aprovado em ao menos 18 (dezoito) créditos.

§ 1. Destes créditos, 10 (dez) são obrigatórios;

§ 2. Destes créditos, no mínimo 8 (oito) eletivos;

§ 3. Poderão ser aproveitados e revalidados somente créditos eletivos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* por proposta do aluno, anuência do Orientador e a aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 23º** - Para a obtenção do grau de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos, o mestrando deverá apresentar um de trabalho de conclusão sob a forma de dissertação.

**Parágrafo único** – A dissertação deverá incluir dados e informações que utilize um marco teórico compatível adequado com a natureza do tema.

**Art. 24º** - A integralização dos créditos exigidos pelo Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos será expressa em unidades de crédito.

**Parágrafo 1º** – A cada crédito corresponderão 15 horas-aula.

**Parágrafo 2º** – Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração e orientações de dissertação.

**Art. 25º** - Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as avaliações sobre o desempenho do pós-graduando, utilizando os seguintes conceitos:

**I** – “A”, para os que atingirem percentual igual ou superior a 90%, dos objetivos definidos no plano de disciplina;

**II** – “B”, para os que atingirem percentual igual ou superior a 75%, e inferior a 90%, dos objetivos definidos no plano de disciplina;

**III** – “C”, para que atingirem percentual igual ou superior a 60%, e inferior a 75%, dos objetivos definidos no plano de disciplina;

**IV** – “D”, para os que atingirem percentual inferior a 60%, dos objetivos definidos no plano de disciplina;

**V** – “E”, para os que, ao fim do semestre, obtiverem frequência inferior a 75%.

**Parágrafo único** – Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final “C”;

**Art. 26º** - A renovação de matrícula deve ocorrer em todos os semestres em que o aluno permanecer vinculado ao Curso.



**Parágrafo 1º** – Serão desligados do Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos os alunos que forem reprovados em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre letivo.

**Parágrafo 2º** – A readmissão, nos casos de reprovação e de trancamento de matrícula, fica condicionada ao parecer fundamentado do Orientador e à decisão da Comissão de Pós-Graduação.

**Parágrafo 3º** – O abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

**Art. 27º** - Os alunos estão sujeitos ao cumprimento de prazos mínimos e máximos para a realização e conclusão de seus estudos.

**Parágrafo 1º** – O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos, a partir do ingresso, é de 18 (dezoito) meses.

**Parágrafo 2º** – O aluno de Mestrado tem o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a integralização dos créditos, elaboração e dissertação e defesa do mesmo. O prazo pode ser prorrogado por até 3 (três) meses.

**Parágrafo 3º** - A prorrogação para um prazo maior do que 27 (vinte e sete) meses (24 meses mais 3 meses de prorrogação) está condicionada à aprovação da Comissão de Pós-Graduação, que julgará mediante a apresentação da versão preliminar do trabalho de conclusão e parecer do orientador.

**Parágrafo 4º** - O aluno que não defender no prazo estipulado pela Comissão de Pós-graduação será desligado do Programa.

**Art. 28º** - Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira através da aprovação em exame em língua inglesa.

**Parágrafo único** – Alunos estrangeiros, cuja língua nativa não seja o português, deverão adicionalmente comprovar a proficiência nesse idioma.

**Art. 29º** - A avaliação do aproveitamento final do aluno será composta de uma dissertação sobre tema pertinente aos estudos realizados no mestrado e da submissão de um artigo a um periódico indexado com qualificação ou pedido de propriedade intelectual de produto ou processo relacionado com a temática da dissertação.

**Parágrafo 1º** – A dissertação será elaborada sob a orientação de um professor permanente do curso, de acordo com as normas técnicas do Manual de Normas da UERGS.

**Parágrafo 2º** – O artigo ou pedido de propriedade intelectual de produto ou processo relacionado com a temática da dissertação será elaborado de acordo com as normas técnicas, em coautoria com o professor orientador.

## **CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE**

**Art. 30º** - Integram o Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos os docentes com atribuições de ministrar disciplinas, realizar pesquisas e de orientar alunos.

**Parágrafo 1º** – Os docentes credenciados podem ser:

**I - Permanente** – os docentes com título de Doutor que atendam a todos os seguintes pré-requisitos: a) desenvolvam atividades de ensino no referido Curso de Mestrado; b) participem de projetos de pesquisa do Curso de Mestrado; c) orientem alunos no referido Curso; d) tenham vínculo funcional-administrativo com a UERGS ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições: *i*) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; *ii*) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Curso; *iii*) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Curso; *iv*) quando, a critério e decisão do Curso, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos *i* e *ii* deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

**II- Visitantes** - docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras Instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**III- Colaboradores** – os demais membros do corpo docente do Curso, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Parágrafo 2º** – O credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes no Curso dá-se por solicitação do interessado ou a convite da Comissão de Pós-Graduação, acompanhado de um plano de trabalho, constando docência, pesquisa e produção intelectual, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação e Comissão de Pós-Graduação;

**Parágrafo 3º** - O pedido do credenciamento do docente deve ser acompanhado de:

- I - *Currículo vitae* atualizado (Plataforma Lattes), com ênfase na produção intelectual dos 4 (quatro) últimos anos;
- II- Descrição das atividades em disciplinas a serem ministradas no Curso;
- III- Descrição de proposta de orientação de alunos.

**Parágrafo 4º** - Poderão ser credenciados como permanentes os docentes que satisfizerem as seguintes condições:

- I- Forem portadores do título mínimo de Doutor em Programa de Pós-Graduação credenciado pelo Ministério da Educação (MEC) ou revalidado por Instituições brasileiras com cursos credenciados pelo MEC;
- II- Atuarem nas linhas de pesquisa do programa;
- III- Ter publicação equivalente à pontuação de no mínimo 2 (dois) artigos publicados ou aceitos em revistas classificadas como B3 na área do Curso de Mestrado, ou 1 (um) registro de pedido de registro de propriedade intelectual de produto ou processo na área do Curso no último quadriênio do pedido de credenciamento;
- IV- Ter atuado como co-orientador de ao menos 1 (um) projeto de dissertação do presente Curso.

**Parágrafo 5º** - Poderão ser credenciados como colaboradores os docentes que satisfizerem as seguintes condições:

**I-** Forem portadores do título mínimo de Doutor em Programa de Pós-Graduação credenciado pelo Ministério da Educação (MEC) ou revalidado por Instituições brasileiras com cursos credenciados pelo MEC;

**II-** Atuarem nas linhas de pesquisa do programa;

**III-** Ter publicação equivalente à pontuação de no mínimo 2 (dois) artigos publicados ou aceitos em revistas classificadas como B4 na área do Curso de Mestrado 1 (um) registro de pedido de registro de propriedade intelectual de produto ou processo na área do Curso no último quadriênio do pedido de credenciamento;

**IV** - Ter área de atuação complementar à dos docentes permanentes do Curso.

**Parágrafo 6º** - Poderão ser credenciados como visitantes os docentes que satisfizerem as seguintes condições:

**I-** Forem portadores do título mínimo de Doutor em Programa de Pós-Graduação credenciado pelo Ministério da Educação (MEC) ou revalidado por Instituições brasileiras com cursos credenciados pelo MEC;

**II-** Atuarem nas linhas de pesquisa do programa;

**III-** Ter publicação equivalente à pontuação de no mínimo 2 (dois) artigos publicados ou aceitos em revistas classificadas como B3 na área do Curso de Mestrado ou 1 (um) registro de pedido de registro de propriedade intelectual de produto ou processo na área do Curso no último quadriênio do pedido de credenciamento;

**IV** - Ter área de atuação complementar à dos docentes permanentes do Curso.

**V-** Ter a liberação formal da Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa que atua.

**Parágrafo 7º** – O descredenciamento de docentes do Curso resultará de avaliação, realizada pela Comissão de Pós-Graduação e deliberação do Conselho de Pós-Graduação, com base nos critérios constantes nos parágrafos anteriores.

**Parágrafo 8º** – O credenciamento no Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos como permanente, colaborador ou visitante, terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser

renovado mediante aprovação do Conselho de Pós-Graduação, após avaliação da Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 31º** - Compete ao orientador:

- I – Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa;
- II – Assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- III – Emitir parecer sobre planos de trabalho e relatórios de atividades do orientando;
- IV – Propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras;
- V – Presidir a Banca Examinadora de projetos de seus orientandos.

**Art. 32º** - O aluno de Mestrado terá um orientador, aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

**Parágrafo 1º** – O orientador indicado pela Comissão de Pós-Graduação deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância, através de documento à Comissão;

**Parágrafo 2º** – A Comissão de Pós-Graduação poderá designar um co-orientador, devidamente credenciado, desde que a área de atuação do co-orientador seja complementar a do orientador para a elaboração da dissertação do pós-graduando.

## **CAPÍTULO VIII**

### **BANCA EXAMINADORA**

**Art. 33º** – A Banca examinadora da dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 4 (quatro) membros, sendo eles: o docente orientador (presidente da banca, sem direito de avaliação na mesma), 1 (um) avaliador do Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Alimentos, e 1 (um) membro externo ao Curso, podendo ser da mesma ou de outra Instituição de Ensino Superior.

**Parágrafo único** - Os membros da banca serão escolhidos entre o docente orientador e o acadêmico do Mestrado e aprovados pela Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 34º** - A homologação da banca examinadora pela Comissão de Pós-Graduação está condicionada a:

**Parágrafo 1º** - Integralização dos créditos do Curso conforme Art. 22º;

**Parágrafo 2º** - Entrega de 3 (três) exemplares da versão final do trabalho a ser avaliado, a ser submetido à Comissão Examinadora, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

**Parágrafo 3º** - Comprovação de submissão ou aceite de artigo científico em revista com ao menos Qualis B1 na área de Ciência de Alimentos referente ao tema de dissertação ou de 1 (um) registro de pedido de registro de propriedade intelectual de produto ou processo na área do Curso.

**Art. 35º** - O orientador deverá sugerir a data para a defesa pública da dissertação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, que será homologada pela Comissão de Pós-Graduação.

**Parágrafo 1º** - Será indicado 1 (um) suplente interno, para, em caso de força maior, substituir o examinador titular impedido por motivo relevante, sendo exigida a mesma titulação.

**Parágrafo 2º** - Não poderão compor simultaneamente a Comissão Examinadora o orientador e o co-orientador do aluno no Curso. No caso do impedimento da presença do orientador por motivo relevante e justificado, o co-orientador poderá participar da comissão examinadora, que será presidida por docente permanente do programa indicado pela coordenação.

**Parágrafo 3º** - No impedimento simultâneo de mais de um examinador, a coordenação do Curso indicará o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data estipulada.

**Art. 36º** – A defesa da dissertação compreenderá as seguintes etapas:

**I-** Instalação da Comissão Examinadora;

**II-** Exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em seu trabalho de conclusão, em prazo máximo de 40 (quarenta) minutos;

**III-** Arguição do candidato pela Comissão Examinadora, observado o tempo máximo de 30 (trinta) minutos por examinador; e

**IV-** Julgamento final da Comissão Examinadora em sessão reservada, cuja ata será lavrada de imediato, em livro próprio, e que incluirá o resultado final a ser anunciado publicamente.

**Art. 37º** - Na ata da defesa pública de Dissertação e de Tese, lavrada e assinada pela Banca Examinadora, constará uma das seguintes avaliações:

I. Aprovado

II. Não Aprovado

**Parágrafo 1º** - A Dissertação é considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora. Cada membro da Banca Examinadora deverá atribuir o conceito “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

**Parágrafo 2º** - Não será permitida nova defesa de dissertação em caso de reprovação do aluno.

**Parágrafo 3º** - Após a aprovação da dissertação, o aluno executará as alterações exigidas pelos membros da banca examinadora, com supervisão do professor orientador.

**Art. 38º** - Para fins de homologação, o aluno enviará à Comissão de Pós-Graduação um exemplar da dissertação, com ofício de encaminhamento do professor orientador, constando referência ao atendimento às correções exigidas pela banca examinadora.

## **CAPÍTULO IX DOS DIPLOMAS**

**Art. 39º** – O aluno aprovado na apresentação e defesa de sua dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste regimento, receberá o título de Mestre em Ciência e Tecnologia de Alimentos.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40º** - Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação do Mestrado em Ciência e Tecnologia de Alimentos e decididos em sessão de colegiado;

**Art. 41º** - Os casos omissos ou dúbios que não forem resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE) e Conselho Superior Universitário (CONSUN) da Universidade.